



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo primordial analisar e justificar a **demanda por serviços de manutenção especializada** para os equipamentos que compõem os sistemas de estações elevatórias de esgoto bruto e de bombeamento de águas pluviais, localizados na Cidade da Polícia. Esta demanda, que abrange a necessidade de fornecimento de mão de obra altamente qualificada, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, é **essencial para assegurar a funcionalidade ininterrupta e a integridade** desses ativos críticos. A abordagem para atender a esta necessidade será conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública), o Decreto Estadual 48.816/2023 (que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), e o Decreto Estadual nº 48.929/2024 (que dispõe sobre os parâmetros para pesquisa de preços e orçamento de referência).

1.1. Justificativa da necessidade de contratação

A presente contratação reveste-se de **caráter essencial e inadiável** para assegurar a **continuidade e a excelência dos serviços públicos de esgotamento sanitário e drenagem urbana**, sob a égide da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL).

A infraestrutura crítica da Cidade da Polícia (CIDPOL) é atualmente composta por **nove estações elevatórias de esgoto e águas pluviais**. A operação ininterrupta e fidedigna desses equipamentos é **imperativa** não apenas para o cumprimento das prerrogativas legais e regulatórias, mas, sobretudo, para a **preservação da saúde pública e a proteção ambiental**.

A **ausência de um plano sistemático de manutenção preventiva e corretiva especializada e contínua** configura um **risco operacional significativo e iminente**. Eventuais falhas operacionais, tais como a paralisação de bombas ou o colapso dos sistemas de controle, podem precipitar uma série de consequências adversas:

- * **Extravasamentos de efluentes sanitários e inundações**, ocasionando danos ambientais severos, contaminação de corpos hídricos e a potencial propagação de patologias.
- * **Danos estruturais e elétricos** aos equipamentos, resultando em custos de reparo emergenciais consideravelmente superiores aos investimentos em manutenção planejada.
- * **Transtornos severos à coletividade de usuários e servidores**, impactando negativamente a qualidade de vida, a mobilidade urbana e a segurança sanitária no âmbito da unidade.

Adicionalmente, a ineficiência do sistema de bombeamento compromete a capacidade de direcionar adequadamente os efluentes para as redes de tratamento e as águas pluviais para seus destinos finais. Essa disfunção compromete a funcionalidade plena e segura de toda a rede de saneamento básico, com implicações ainda mais críticas em locais estratégicos como a Cidade da Polícia, onde a interrupção dos serviços pode gerar impactos desproporcionais.

Consequentemente, a **contratação de uma empresa especializada por um período de 12 (doze) meses** constitui uma medida estratégica de gestão, visando primordialmente:

- * **Conformidade Normativa:** Garantir a operação dos sistemas em estrita observância às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- * **Preservação do Patrimônio Público:** Maximizar a vida útil dos ativos, protegendo e otimizando os investimentos públicos realizados.
- * **Eficiência e Resiliência Operacional:** Otimizar o desempenho dos equipamentos, reduzindo substancialmente o risco de falhas imprevistas e o tempo de inatividade.

Portanto, a aquisição destes serviços de manutenção especializada não apenas se constitui em uma medida preventiva fundamental, mas também em um investimento estratégico que assegurará a longevidade dos ativos, a mitigação de riscos e a otimização dos recursos públicos a longo prazo.

1.2. Instrumentos de planejamento

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Com a presente contratação, pretende-se:

- Garantir o pleno funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário e de Esgotamento de Águas Pluviais, evitando colapso e paralisação no sistema;
- Manutenção dos equipamentos assegurando o funcionamento contínuo;
- Atender às exigências de reposição de peças inoperantes, auxiliando nos serviços de manutenção preventiva e aumentando o intervalo das manutenções corretivas;
- Contribuir para a conservação e valorização patrimônio público pertencentes à SEPOL;
- Aprimorar a qualidade das instalações da SEPOL e zelar pela imagem da Instituição.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1. Cenário atual

Esta demanda visa garantir a plena funcionalidade desses sistemas críticos, prevenindo colapsos que poderiam acarretar graves prejuízos operacionais, sanitários e estruturais.

É crucial e indispensável a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram os sistemas das estações elevatórias de esgoto bruto e de águas pluviais na Cidade da Polícia.

O serviço deve contemplar o fornecimento de mão de obra altamente qualificada, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, elementos essenciais para assegurar a eficiência, a longevidade e a confiabilidade desses ativos fundamentais para a infraestrutura local.

Portanto, a implementação deste serviço de manutenção, com o provimento dos recursos humanos e materiais altamente qualificados, é indispensável para garantir a eficiência, a confiabilidade e a resiliência operacional dos sistemas críticos da infraestrutura da Cidade da Polícia.

2.2. Levantamento das soluções de mercado

Visando verificar as soluções de mercado, a fim de atender à presente demanda, vislumbra-se as seguintes alternativas:

I. Execução Direta do Serviço - Execução do serviço realizada diretamente por servidores da SEPOL.

II. Execução Indireta do Serviço - Por meio de contratação de uma empresa especializada para prestar esse tipo de serviço.

A Secretaria de Estado de Polícia Civil não dispõe em seu quadro de servidores mão de obra apta para a execução direta do serviço, razão pela qual resta inviável a compra isolada dos materiais necessários para os serviços.

Assim, para a satisfação do atendimento da prestação de serviço de operação, manutenção e monitoramento das estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto bruto e redes coletoras de esgoto, é fundamental que o regime de execução ocorra de modo indireto, mediante a contratação de empresa especializada responsável pela mão de obra utilizada, pelos materiais empregados no serviço (e sua gestão operacional e executiva), bem como da garantia do serviço.

Vislumbrado que a execução será indireta, com a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, o estudo passa a tratar acerca dos tipos de manutenção que podem ser contratadas.

Ao analisar a viabilidade da contratação de manutenção com valor fixo, verificou-se que este valor engloba tanto o custo da mão de obra para execução do serviço quanto o custo das peças ora substituídas.

Considerando que não é possível determinar com precisão previamente qual será a frequência de reposição das peças e ainda, que as substituições não se darão de modo fixo e continuado, esta SEPOL, ao realizar a contratação por meio de valor fixo mensal, efetuará o pagamento de componentes que poderão estar divergentes do praticado efetivamente ao longo do contrato.

Em contrapartida, a contratação através de valor estimado para reposição de peças e componentes possibilita que o pagamento seja realizado somente quando houver efetivamente a substituição. Deste modo, a Administração possui maior controle dos custos e alcança maior economicidade para o erário público.

Com base no elucidado, identificou-se que a solução de mercado que apresenta maior economicidade, vantagem e viabilidade para esta Secretaria é a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações e grupos motogeradores para atender a demanda da Cidade da Polícia Civil - CIDPOL, objeto do presente ETP, com valor estimado para o fornecimento e reposição de peças e componentes.

Com o intuito de buscar soluções que atendam à demanda, foram identificadas as soluções indicadas abaixo:

- Contratação do serviço de manutenção através de realização de pregão eletrônico;
- Contratação do serviço de manutenção por meio de adesão à ata de registro de preço de outro Órgão.

Em levantamento praticado junto Portal de Compras do Estado e outros bancos, não foram localizadas atas vigentes que contemplassem serviços de manutenção preventiva e corretiva para esses equipamentos.

Portanto, a equipe de planejamento vislumbra como formato mais adequada contratação na modalidade pregão eletrônico.

2.2.1 Da estimativa orçamentária para manutenção corretiva (percentual de 30%)

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme verificado em levantamentos técnicos preliminares, as estações elevatórias de águas pluviais encontram-se, há longo período, **desprovidas de manutenção sistemática, preventiva e corretiva adequada**, circunstância que compromete significativamente a confiabilidade operacional dos sistemas.

Tal cenário enseja, de forma inequívoca, **aumento da probabilidade de falhas operacionais**, aceleração do desgaste de componentes eletromecânicos, bem como a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade durante a execução contratual.

Nesse contexto, evidencia-se que o estado atual dos equipamentos é marcado por **elevado grau de incerteza técnica**, sobretudo quanto:

- à integridade estrutural dos componentes;
- à vida útil remanescente das peças críticas;
- à ocorrência de falhas latentes decorrentes da ausência de manutenção continuada.

Diante desse quadro, e com vistas a viabilizar a adequada estimativa do valor contratual, especialmente no que tange às **intervenções corretivas com fornecimento e/ou recuperação de peças**, a equipe de planejamento técnico procedeu à definição de parâmetro estimativo, conforme registrado no id. 126598249.

Assim, para fins de **planejamento orçamentário e equilíbrio da execução contratual**, foi adotado o percentual de **30% (trinta por cento) do valor global do contrato**, destinado exclusivamente à cobertura de demandas relacionadas à manutenção corretiva.

O referido percentual foi definido como **fator de segurança técnica e orçamentária**, amparado nos seguintes elementos objetivos:

- o prolongado período de ausência de manutenção adequada nas estações elevatórias;
- o elevado grau de incerteza quanto às reais condições de conservação dos equipamentos e sistemas eletromecânicos;
- a possibilidade concreta de surgimento de falhas inesperadas no momento da retomada das rotinas regulares de operação e manutenção;
- a criticidade dos sistemas envolvidos, cuja paralisação pode acarretar impactos operacionais, sanitários e ambientais relevantes;
- a necessidade de garantir **pronta resposta a eventos emergenciais**, evitando a interrupção dos serviços essenciais de bombeamento.

Ademais, destaca-se que **a grande maioria dos equipamentos não se encontra mais coberta por garantia contratual**, circunstância que transfere integralmente à Administração a responsabilidade pela substituição parcial ou integral de componentes em caso de falha.

Importante consignar que o percentual de 30%, possui natureza **meramente estimativa**, não configurando obrigação automática de execução ou pagamento, sendo destinado a assegurar **reserva orçamentária preventiva**, compatível com o princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

Cabe destacar que, tal percentual será utilizado **exclusivamente sob demanda**, mediante:

- justificativa técnica;
- autorização da fiscalização contratual;
- comprovação da efetiva execução.

Trata-se, portanto, de mecanismo de **mitigação de risco contratual**, evitando tanto a insuficiência de cobertura para intervenções necessárias quanto o superdimensionamento indevido do contrato.

A utilização dos valores destinados à manutenção corretiva observará rigorosamente:

- os instrumentos operacionais definidos, notadamente o **Modelo de Ordem de Serviço (id. 127298818)** e a **Ficha de Atendimento Técnico (id. 127299885)**;
- os critérios de controle e fiscalização contratual;
- os parâmetros de compatibilidade com preços de mercado.

Ressalta-se que a **eventual utilização parcial dos valores estimados implicará a não execução do saldo remanescente**, não gerando direito à contratada e os valores não utilizados **retornarão integralmente ao orçamento da SEPOL**, em estrita observância ao princípio da economicidade.

Sendo certo que na hipótese de prorrogação contratual, a estimativa destinada à manutenção corretiva:

- será **reavaliada à luz do histórico de execução do contrato**, podendo ser mantida, reduzida ou ajustada;
- poderá ser **renovada nos mesmos moldes**, desde que devidamente justificada tecnicamente e demonstrada sua adequação às condições reais dos sistemas.

Sugere-se que a substituição de peças seja integrada ao escopo contratual exclusivamente como parcela estimada, sendo vedada qualquer negociação posterior dissociada das regras estabelecidas no edital e contrato.

2.2. Avaliação comparativa (BENCHMARKING)

Através da análise estratégica das compras públicas, é possível identificar as melhores práticas para a contratação deste estudo. Assim, a partir do *benchmarking* de contratações realizadas pelos Portais Compras RJ <www.compras.rj.gov.br> e Comprasnet <<https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>>, foi possível realizar o *benchmarking*.

2.2.1. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

Em pesquisa realizada junto ao SIGA, identificou-se que a SEPOL realizou contratações com características similares, conforme abaixo descrito:

PRCOCESSO	MODALIDADE	OBJETO
SEI-360343/000039/2022	PE	Prestação de serviço para operação, manutenção e monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto, estações elevatórias de esgoto bruto e redes coletoras de esgoto, englobando os PRPTC'S (Posto Regional de Polícia Técnico-Científico) de Angra dos Reis, Araruama, Itaperuna, Santo Antônio de Pádua, Campos, Volta Redonda e Barra do Pirai.
E-09/960/1704-11	PE	Prestação de serviço de operação, manutenção e monitoramento das estações de tratamentos de esgoto, para atendimento dos Órgãos Técnicos: IMLAP e PRPTC's
E-09/169/1/2017	PE	Prestação de serviço de operação, manutenção e monitoramento das estações de tratamentos de esgoto, estações elevatórias de esgoto bruto e rede coletoras de esgoto nos PRPTC's
E-09/169/40/2017	PE	Prestação de serviço de operação, manutenção e monitoramento das estações de tratamentos de esgoto, estações elevatórias de esgoto bruto e rede coletoras de esgoto nas unidades IMLAP, CIDPOL e PRPTC's Niterói e Nova Friburgo).

2.2.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Em pesquisa através do SIGA-RJ, foi possível encontrar dois processos licitatórios vinculado ao Estado do Rio de Janeiro:

CEASA- PE 012/18 - Homologado em 06/12/2018;

SEAP - PE 015/19 - Fracassado em julho/2020.

Outrossim, em pesquisa realizada através de buscador de sites na internet, foi possível identificar que esse tipo de serviço também é prestado em instituições de ensino, hospitais, instituições penais e em alguns órgãos públicos.

2.2.3. Consulta ao mercado

Em consulta ao Portal de Compras do Governo do Estado, bem como ao Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), identificam-se empresas que desempenham esse tipo de serviço. Trata-se de um mercado amplo, tendo um número grande de participantes dos mais diversos portes (microempresa, sociedade limitada, e outros).

No Estado do Rio de Janeiro, foram localizados alguns fornecedores, reforçando assim a existência de empresas que potencialmente podem participar da futura disputa.

DB2 Engenharia Ltda

Tranger Brasil Manutencao e Conservacao Ltda ME

Emsimem Manutenção e Conservação Ltda ME

JRF Manutencao e Servicos Eireli ME

Engesan Engenharia e Saneamento Ltda

2.3. Institucional e Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Decretos Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações Regulamenta a contratação direta, de que trata a lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional);
- Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, retificado no D.O de 29/11/2023 (Regulamenta a contratação direta, de que trata a lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional);
- Decreto Estadual nº 48.929/2024 (Dispõe sobre os parâmetros para a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamento de referência nos procedimentos administrativos para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia);
- DZ-1310.R-7 - “Sistema de Manifesto de Resíduos”;
- NOP-INEA-35 - “Manifesto de Transporte de Resíduos”;
- NBR 12208/2020 - Projeto de Estação de Bombeamento Ou de Estação Elevatória de Esgoto;
- NBR 13969/1997 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- NBR 8160/2009 - Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- Resolução CONAMA nº 430 /2011 – “Dispõe sobre as condições e padrões de lançamentos de efluentes”;
- Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional – “Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho”.

2.4. Estimativa de quantidades

O Serviço de Engenharia e Manutenção realizou nova vistoria do local, após a avaliação de campo, os profissionais utilizaram-se de sua experiência para identificar as intervenções necessárias, gerando o Relatório de vistoria, id.125487252 e a atualização das planilhas orçamentárias, no id. 132486352

Os serviços a serem prestados estão estimados nas planilhas id.132486352, atualizadas em abril/2026, pelo Serviço de Engenharia e Manutenção da SEPOL.

2.5. Estimativa de preços

O decreto nº 48.929 de 25 de janeiro de 2024, estabelece os critérios para a realização de pesquisa de preços e para elaboração de orçamento de referência nas demandas para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual direta.

Em relação ao valor máximo destinado ao serviço, a EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro) é responsável pela manutenção de um banco de preços no segmento de obras e serviços de engenharia, razão pela qual o preço estimado da contratação segue os valores indicados nesta base técnica. Com isso, cumpre-se o previsto no art. 3º do Decreto nº 48.929 de 25 de janeiro de 2024.

"art. 3º O valor estimado da contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência, será definido por meio da composição de custos unitários do item correspondente nos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, na forma do art. 1º, do Decreto nº 302, de 14 de agosto de 1975, combinado com o inciso IX, do art. 3º, do Decreto nº 15.122, de 19 de julho de 1990."

Para a determinação do valor estimado da contratação, foram realizados dois orçamentos (com e sem desoneração). O valor máximo aceitável para a contratação é o menor dentre os dois levantados.

O valor máximo aceitável para a contratação é o menor dentre os dois levantados.

O valor global desonerado, é R\$ 340.102,29 (trezentos e quarenta mil cento e dois reais e vinte e nove centavos) e o valor global onerado é de R\$ 337.624,26 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) , conforme planilhas orçamentárias id. 132486352.

Assim, o valor máximo aceitável para a presente contratação será o valor estimado da **planilha onerada** é de **R\$ 337.624,26 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)** id. .132486352

2.5.1 Metodologia de cálculo da quantidade da demanda

A estimativa de custos para esta contratação foi elaborada com base em uma análise técnica detalhada, consolidando dados de campo levantados pela equipe do Serviço de Engenharia e Manutenção (SE). A metodologia de cálculo adotada considerou a totalidade dos equipamentos instalados nas nove estações elevatórias de esgoto bruto e águas pluviais, conforme detalhado no id.125481964.

O orçamento de referência foi estruturado para refletir a complexidade e a criticidade dos serviços, e a proposta orçamentária das empresas licitantes deverá seguir a seguinte composição:

- **Custos com Manutenção Preventiva:**

- Este item deve considerar a realização de **visitas mensais programadas** a cada uma das nove estações elevatórias.
- O cálculo do custo unitário por visita deve incluir a mão de obra especializada (eletricistas, mecânicos, técnicos), insumos básicos (lubrificantes, produtos de limpeza, etc.), ferramentas e equipamentos de segurança (EPIs).
- O valor total da manutenção preventiva anual será obtido multiplicando o custo unitário mensal por estação pelo número de estações e pelo período de 12 meses.

- **Custos com Atendimento Emergencial (Manutenção Corretiva):**

- Este item deve ser calculado com base em um custo estimado por chamado, que pode variar de acordo com o nível de complexidade e o tempo de resposta exigido.
- A estimativa deve considerar uma média histórica de ocorrências ou um fator de contingência para cobrir imprevistos, garantindo o pronto restabelecimento da operação dos sistemas.

- **Composição do Custo Unitário por Estação:**

- O valor total para cada estação será a soma dos custos de manutenção preventiva e uma parcela da estimativa de custos emergenciais, permitindo uma gestão financeira e orçamentária descentralizada.

A referência orçamentária total foi validada por meio de pesquisa preliminar de mercado, incluindo a análise da proposta id.115033534 garantindo a conformidade com os preços praticados no mercado e a viabilidade da contratação.

2.6. Audiência Pública

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados de engenharia, porém de baixa complexidade.

Desta forma, não se aplica a realização de audiência pública prevista no art. 21 da Lei 14.133/2021.

2.7. Análise de possibilidade de parcelamento do objeto

O serviço a ser contratado não é tecnicamente parcelável, uma vez que envolve a execução concomitante e encadeada de vários serviços simples (com base no cronograma físico financeiro), razão pela qual o parcelamento da contratação descaracterizaria a natureza do objeto. Além disso, o parcelamento geraria óbice na etapa de gestão e fiscalização do contrato, uma vez que se teria dificuldade na aferição da responsabilidade (e consequentemente, a garantia) pela execução de determinada parcela do serviço.

Ressalta-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega do serviço.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração Pública e representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

2.8. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

No presente estudo analisou-se a possibilidade de aplicação das regras estabelecidas no art. 48, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O inciso I do referido artigo estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O inciso II (que permite que tais empresas sejam subcontratadas). Já o inciso III estabelece que, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deve ser destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O legislador pátrio buscou fomentar a participação dessas empresas em licitações, pensando no desenvolvimento local e regional que essas empresas poderão desempenhar quando incrementam as suas atividades. Segundo o site do [SEBRAE](#), mais da metade dos empregos com carteira assinada do ambiente privado advém das micro e pequenas empresas.

No entanto, o cumprimento dessa exigência legal não pode ser absoluto, a ponto de gerar prejuízos à Administração Pública. Por força disso, o art. 49 da mesma lei estabelece as situações em que o disposto nos artigos 47 e 48 não se aplicam:

- Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

A lei em seu art. 49, inciso II, é bem clara quanto ao status do fornecedor ME e EPP que deve ser mapeado no momento do estudo. Além do quantitativo mínimo de 3 (três) fornecedores, os mesmos precisam ser competitivos (ou seja, participarem de licitações) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Significa dizer que as empresas devem existir e terem interesse em participar de compras governamentais.

No tocante a aplicação do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, identificou-se que o preço médio global estimado do serviço no presente processo, supera o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando assim, a aplicação da exclusividade da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, abarcados na legislação acima citada.

Além do mais, pelo fato da presente demanda não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, também não fará jus a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação, conforme artigo 48, inciso III, e ao disposto no inciso II da Lei complementar 123/2006.

Por todos os argumentos apresentados, concluiu-se no presente estudo pela inaplicabilidade do art. 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

2.10. Conclusão da análise de cenário

Atualmente, a SEPOL não possui um contrato de serviços contínuos para a realização dos serviços demandados.

Dessa forma, a única solução viável para o atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor e às necessidades da SEPOL.

Conclui-se que a contratação de empresa para a realização de todo o serviço para a manutenção dos equipamentos que compõem o sistema das estações elevatórias de esgoto bruto e estações elevatórias de bombeamento de águas pluviais, englobando a Cidade da Polícia, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, ferramentas e equipamentos é a única forma viável para atendimento da necessidade do setor requisitante, é a forma mais viável para atender à necessidade do setor requisitante.

3. SOLUÇÃO

3.1. Definição sucinta do Objeto

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários ao perfeito funcionamento das estações elevatórias de esgoto bruto e estações elevatórias de águas pluviais que compõem o sistema da Cidade da Polícia.

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	CÓDIGO /ID SIGA	DESCRIÇÃO (SIGA)	UN	QUANT
1	0223.063.0002 (ID - 194605)	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELETRICA PREDIAL, EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ELETROMECANICOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO INSPEÇÃO, LIMPEZA, REPAROS E SUSBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES NOS QUADROS ELETRICOS, COMANDOS E BOMBAS SUBMERSIVEIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PESSOA JURIDICA	SERVIÇO	01

3.2.1. Descrição do serviço

Deve-se ressaltar que os serviços apresentados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) decorrem dos serviços propostos na planilha de quantidades e preços, que são resultantes da pesquisa de necessidades e inspeção feitas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção da SEPOL. Dessa forma, os quantitativos foram obtidos por meio de vistorias, levantamentos e análises com vistas às necessidades dos serviços a serem executados, conforme memória de cálculo de id.115033624.

Recentemente a equipe técnica realizou nova vistoria no local, após a avaliação de campo, os profissionais utilizaram-se de sua experiência para identificar as intervenções necessárias conforme consta no Relatório de vistoria, id.125487252.

As planilhas EMOP contemplam integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, insumos e serviços técnicos necessários à execução contratual.

De acordo com as planilhas EMOP, ref. abril/2026, desenvolvidas nos id. 132486352 e os seguintes serviços deverão ser executados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE
1	Categoria 01- Serviços de Escritório Laboratório e Campo				
1.1	10977	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR TECNICO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	EMOP	H	96,00
1.2	13890	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO SANITARISTA, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUIT., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	EMOP	H	48,00
1.3	MP 15.05.0250 (/)	Engenheiro mecânico ou eletricista de instalação e manutenção de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestação e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	SCO	h	96,00
1.4	01.050.0300-0	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA, REGISTROFOTOGRAFICO DOS SERVICOS, ACOMPANHADO DE LEGENDAS E INDICACAODA LOCALIZACAO, INFORMACOES CONTRATUAIS, PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS, CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O ITEM DEVERA SER MEDIDO PELO NUMERO PRANCHAS ORIGINAIS COMPOE RELATORIO	EMOP	UN	1,00
2	Categoria 05 - Serviços Complementares				
2.1	SC 10.05.0050 (/)	Ajudante de montador eletromecânico (inclusive encargos sociais).	SCO	h	144,00
2.2	MOD000950	Eletricista - instalação elétrica predial e industrial comum (inclusive encargos sociais e encargos complementares)	SCO	h	144,00
2.3	01918	MAO DE OBRA DE MONTADOR ELETROMECHANICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	EMOP	H	144,00
3	Categoria 15 - Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Mecânicas				
3.1	IT 25.52.0403 (/)	Chave guarda motor, trifásica, até 3CV, 220V, compreendendo chave magnética SA-10 com relé térmico e botoeira liga/desliga, Eletromar ou similar. orneçamento e instalação.	SCO	un	9,00
3.2	IT 25.52.0600 (/)	Chave bóia, automática, de mercúrio, unipolar. Fornecimento e instalação.	SCO	un	18,00
3.3	IT 25.50.0200 (/)	Disjuntor, tripolar, tipo C, de 10A a 50A, Eletromar ou similar. Fornecimento e instalação.	SCO	un	18,00
3.4	IT 25.99.0400 (/)	Temporizador LA2-D22 para bomba de 30CV. Fornecimento e instalação.	SCO	un	9,00
3.5	IT 25.58.0200 (/)	Contactador magnético, com bobina de 220V/60Hz, modelo 3TB- 46, Siemens ou similar. Fornecimento e instalação.	SCO	un	9,00
3.6	IT 25.64.0050 (/)	Relé térmico de 2,5 A a 4 A, modelo 30U 5000, Siemens ou similar. Fornecimento e instalação.	SCO	un	9,00
3.7	IT 25.64.0200 (/)	Relé de tempo, modelo 7PU 60, Siemens ou similar. Fornecimento e instalação.	SCO	un	9,00
3.8	IT 25.64.0150 (/)	Relé de falta de fase, 220V/60Hz. Fornecimento e instalação.	SCO	un	9,00
3.9	IT 25.54.0300 (/)	Fuzível Diazed, de 2A, com base, tampa, anel e parafuso de ajuste, Siemens ou similar. Fornecimento e instalação.	SCO	un	27,00
3.10	IT 25.54.0350 (/)	Fuzível Diazed, de 10A, com base, tampa, anel e parafuso de ajuste, Siemens ou similar. Fornecimento e instalação.	SCO	un	27,00
3.11	IP 55.05.0050 (/)	Fita isolante auto-fusão, de 19mmx10m. Fornecimento.	SCO	un	18,00
3.12	15.008.0155-0	CABO DE COBRE COM ISOLACAO SOLIDA EXTRUDADA, COM BAIXA EMISSAO DE FUMACA, BIPOLAR, 2X1, 5MM2, ISOLAMENTO 0, 6/1KV, COMPREENDENDO:PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	EMOP	M	90,00

3.13	15.008.0157-A	CABO DE COBRE COM ISOLACAO SOLIDA EXTRUDADA, COM BAIXA EMISSAO DE FUMACA, BIPOLAR, 2X2, 5MM2, ISOLAMENTO 0, 6/1KV, COMPREENDENDO:PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	EMOP	M	90,00
3.14	15.030.0038-0	REGISTRO EM ESFERA, EM PVC, SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 50MM.FORNECIMENTO E COLOCACAO	EMOP	UN	18,00
3.15	EQ 35.10.0850 (A)	Recuperação de bomba hidráulica, centrífuga submersível, trifásica com motor elétrico de 3,5CV - 220V/380V, compreendendo a troca de selo, gaxetas, buchas, mancal, rolamentos e a pintura externa, tipo AFP-100 ou similar.	SCO	un	9,00
3.16	DR 15.25.0050 (/)	Válvula borboleta com flanges, de ferro fundido dúctil, série AWWA, classe 1MPa, pintada interna e externamente com tinta Epóxi poliamida, com 2 flanges, inclusive fornecimento do material para junta (arruela de borracha, parafusos com porca), com diâmetro de 100mm. Fornecimento e assentamento.	SCO	un	9,00
3.17	EQ 35.10.0950 (A)	Recuperação de bomba hidráulica, centrífuga submersível, trifásica com motor elétrico de 4,2CV - 220V/380V, tipo SPV 30/2 ou similar, compreendendo a troca de selo, gaxetas, buchas, mancal, rolamentos e a pintura externa.	SCO	un	9,00
3.18	IT 25.04.0050 (A)	Eletroduto de PVC rígido, diâmetro de 1/2", inclusive conexões e emendas, exclusive abertura e fechamento de rasgo. Fornecimento e instalação.	SCO	m	90,00
3.19	IP 10.35.0050 (/)	Condulete de alumínio sílico tipo LL de 19mm (3/4") com tampa. Fornecimento.	SCO	un	27,00
4	Categoria 17 - Pinturas				
4.1	00007311	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	SINAPI	L	36,00
4.2	07179	FUNDO ANTICORROSIVO DE BASE DE RESINA ALQUIDICA MODIFICADA (1/4GL)	EMOP	UN	9,00
4.3	PT 05.40.0106 (/)	Pintura interna ou externa sobre ferro, com esmalte sintético Duralack ou Lagomix ou similar, inclusive lixamento, limpeza, demão de zarcão de secagem rápida, cor laranja e 2 demãos de acabamento.	SCO	m2	45,00
4.4	17.018.0117-0	REPINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE, FOSCA OU ACETINADA, CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD, CONFORME ABNT NBR 15079, PARA INTERIOR E EXTERIOR, SOBRE SUPERFICIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE, INCLUSIVE LIMPEZA, LEVE LIXAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMAO DE FUNDO PREPARADOR E UMA DE ACABAMENTO	EMOP	M2	90,00
5	Categoria 19 - Aluguel de Equipamentos				
5.1	19.004.0047-3	CAMIONETE TIPO PICK-UP,COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, EQUIPADA COM ESCADA DE EXTENSÃO GIRATORIA E BASCULANTE, COM SUPORTE, ACIONAMENTO MANUAL E TODOS OS IMPLEMENTOS NECESSARIOS PARA UM PERFEITO FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE MOTORISTA	EMOP	H	192,00
5.2	19.010.0025-2	CUSTO HORARIO CORRIDO DE UTILIZACAO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE JATO D'AGUA A ALTA PRESSAO COM SUCCAO POR ACAO DE VACUO (VACUO SEWER-JET), COM CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAGEM DE 6,00M3 DE MATERIAL NO TANQUE, MANGUEIRAS DE CAPTACAO DE 4", PARALIMPEZA DE ESGOTAMENTO SANITARIO, INCLUSIVE EQUIPE DE OPERACAO, ABASTECIMENTO D'AGUA E TRANSPORTE DO MATERIAL REMOVIDO	EMOP	H	96,00

Os quantitativos apresentados foram definidos com base em levantamento técnico detalhado, considerando:

- I – o número de estações elevatórias existentes (9 unidades);
- II – a periodicidade das manutenções preventivas;
- III – a estimativa de carga horária por tipo de serviço;
- IV – os dados obtidos em vistoria técnica e histórico operacional

3.2.2. Detalhamento dos serviços

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como contínuo e de natureza essencial, devido à sua criticidade para a operação ininterrupta da infraestrutura de saneamento básico. A necessidade de manutenção não se restringe a uma única intervenção; é um requisito permanente para garantir a confiabilidade e a plena disponibilidade operacional, 24 horas por dia, 7 dias por semana, dos equipamentos eletromecânicos das estações elevatórias.

O Plano de Manutenção, id.127329094, estabelece de forma detalhada, as rotinas, periodicidades, procedimentos e níveis de serviço aplicáveis aos equipamentos e sistemas envolvidos, contemplando ações de manutenção preventiva e corretiva sobre componentes eletromecânicos, elétricos, hidráulicos, estruturais e de automação, referente aos equipamentos que compõem o sistema das estações elevatórias de esgoto bruto e das estações elevatórias de bombeamento de águas pluviais que atendem à Cidade da Polícia.

A contratada deverá observar integralmente o Plano de Manutenção (Anexo XIV). Será admitida a apresentação de plano alternativo, desde que previamente submetido à análise e aprovado pela fiscalização contratual, devendo conter, no mínimo, os requisitos, rotinas e níveis de serviço estabelecidos no plano original.

A continuidade dos serviços é particularmente crucial para assegurar uma resposta imediata e eficaz a eventos pluviométricos intensos. A eficiência das estações é severamente comprometida pelo acúmulo de resíduos sólidos nas grades de entrada, um fenômeno que se agrava significativamente nos primeiros minutos de chuva. A limpeza frequente e intensificada das grades, especialmente durante períodos chuvosos, é, portanto, uma ação preventiva vital para garantir o livre escoamento das águas até os poços de sucção das bombas, prevenindo transbordamentos e inundações.

A substituição de peças integra o objeto contratual exclusivamente como parcela estimada, para fins orçamentários, sendo seu pagamento condicionado à efetiva necessidade, prévia autorização da fiscalização e comprovação da execução, vedada qualquer negociação posterior dissociada das regras editalícias.

Em conformidade com a Orientação Normativa nº 54 da Advocacia-Geral da União (AGU), o presente serviço é classificado como serviço comum de engenharia, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

- **Manutenção Preventiva Programada:** Ações mensais, executadas conforme cronograma aprovado, para inspeção, ajustes, lubrificação e testes operacionais dos equipamentos.
- **Manutenção Corretiva e Atendimento Emergencial:** Pronta resposta técnica a falhas inesperadas, garantindo a rápida restauração do funcionamento dos sistemas.
- **Inspeção Eletromecânica:** Verificação detalhada e ajustes nos quadros elétricos, sistemas de comando e acionamento, e nos componentes internos das bombas submersíveis.
- **Relatórios Técnicos e Documentação:** Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, documentando as ações realizadas, as peças substituídas e as condições operacionais dos equipamentos.

Essa estrutura garante que a operação da infraestrutura seja eficiente, segura e em total conformidade com as exigências técnicas e normativas.

3.2.3. Especificação técnica da demanda

3.2.3.1. Manutenção Preventiva (mensal):

- Inspeção geral de bombas, painéis e quadro de comando;
- Verificação de conexões elétricas;
- Teste de funcionamento dos sistemas;
- Limpeza das bombas submersas, caixas e tubulações acessíveis;
- Lubrificação de peças móveis (quando aplicável);
- Emissão de relatório técnico com diagnóstico e recomendações.

3.2.3.2. Manutenção Corretiva (sob demanda):

- Atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas após o chamado;
- Substituição ou conserto de componentes danificados (bombas, disjuntores, contadoras, cabos e etc.);
- Diagnóstico de falhas operacionais ou elétricas;

- Teste final e liberação da estação para operação.

3.2.3.3. Materiais e Equipamentos:

- A empresa deverá fornecer EPI, ferramentas, veículos e demais recursos necessários;
- Peças e componentes deverão ser fornecidos pela contratada.

3.3. Informações complementares

3.3.1. Os serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o volume do projeto e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade. Entende-se como de “primeira qualidade” a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto.

3.3.2. Serão rigorosamente obedecidas as Normas Técnicas, Métodos e Especificações aprovadas ou recomendadas pela ABNT e pelas Concessionárias de Serviços Públicos, doravante denominados “Normas”. Serão como as Especificações Gerais e Particulares estabelecidas neste caderno para estes serviços.

3.3.3. Os locais onde forem executados os serviços deverão ser mantidos organizados e limpos, com ações diárias neste sentido. Os materiais e equipamentos não utilizados deverão ser removidos pela CONTRATADA. O acúmulo, depósito e a retirada de material deverão seguir as normas municipais de horários, tráfego e limpeza urbana.

3.3.4. O horário de execução dos serviços de que trata esta especificação será em horário comercial, desde que observadas as normas de segurança e demais leis relativas à legislação urbana para o local, além de previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO.

3.3.5. Visando evitar acidentes de trabalho, deverão ser sempre adotadas as medidas de proteção mencionadas nas Normas Legais de Segurança em Serviços de Construção do Ministério do Trabalho.

3.3.6. A CONTRATADA se baseará nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho que estão amparadas pela Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77 e pela Portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214, 08/06/78 que aprova as Normas Regulamentadoras – NR na qual se destacam as NR: 1, 6, 8, 10, 18, 26 e 35, relativas a obras e serviços de engenharia.

3.3.7. As descrições dos serviços da planilha foram extraídas do Banco de Dados da Empresa de Obras Públicas – EMOP (04/2026), SINAPI (04/2026) e SCO(04/2026).

3.3.8. Os serviços serão realizados no espaço localizado na CIDADE DA POLICIA CIVIL – CIDPOL, localizada na Avenida Dom Helder Câmara, 2.066 – Benfca / Rio de Janeiro / RJ.

3.3.9. A contratação de empresa para execução de serviços inclui o fornecimento de materiais, mão de obra e garantia do serviço.

3.3.10. Garantia dos serviços: A garantia dos serviços terá prazo irredutível de cinco anos, conforme preconiza a lei, pela solidez e segurança do trabalho.

3.3.11. Todas as especificações listadas no presente Termo de Referência são essenciais para o atendimento da demanda, não contendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que venham causar restrição de competitividade do processo licitatório.

3.3.12. De acordo com o artigos 48 da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Complementar 147/2014 o presente objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reservada para micro e pequenas empresas.

3.3.13. De acordo com o item 2.7. do Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se pelo não parcelamento do objeto por ser mostrar mais vantajoso para a administração pública.

3.3.14. A eleição dos percentuais para BDI harmonizam com aqueles definidos pelo Sistema EMOP de Custos Unitários.

3.3.15. A parcela fixa corresponderá à remuneração dos serviços contínuos e obrigatórios de manutenção preventiva, bem como da mão de obra necessária à manutenção corretiva ordinária;

3.4. Definição da natureza do serviço

a) Serviço de natureza comum

O serviço da presente contratação pode ser especificado por meio dos padrões usuais de mercado, sendo classificado como **serviço comum de engenharia**, conforme inciso XIII do Artigo 6º da Lei 14.133/21.

b) Serviço prestado de forma contínua ou não contínua (por escopo)

Considerando a essencialidade e habitualidade do serviço a ser prestado, uma eventual interrupção, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da CONTRATANTE. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Secretaria, sendo importante para garantir a integridade do patrimônio do Estado e o funcionamento das instalações do complexo da Cidade da Polícia.

Desta forma, o serviço se enquadra como continuado.

c) Serviço com ou sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua

A execução do serviço não exige a disponibilização contínua de funcionários no interior das instalações da SEPOL, determinando a inexistência de mão de obra residente.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de execução da contratação

4.1.1. Local de execução dos serviços

Os serviços serão realizados na CIDADE DA POLICIA CIVIL – CIDPOL, localizada na Avenida Dom Helder Câmara, 2.066 – Benfica / Rio de Janeiro / RJ.

O horário de execução dos serviços seja em horário comercial, desde que observadas as normas de segurança e demais leis relativas à legislação urbana para o local, além de previamente acordado com a Fiscalização.

4.1.2. Prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços deverá ser contados a partir do recebimento da Autorização de início de serviço expedida pela DLOG/SE de acordo com o cronograma físico-financeiro, item 4.2.5 deste ETP.

4.1.3. Forma de execução

Sugere-se que sejam adotadas a seguinte regra:

O relatório técnico mensal, englobando as 9 (nove) estações elevatórias, deverá ser entregue até o 5º dia útil de cada mês com relatório descritivo e fotográfico dos trabalhos efetuados, inclusive a medição dos serviços, além de eventos ocorridos, observações e recomendações que julgar necessárias, relacionando deficiências de funcionamento dos equipamentos e instalações, apresentando as medidas visando a eliminação de pendências e os cronogramas adequados para execução em cada manutenção realizada na respectiva unidade.

4.2. Informações contratuais

4.2.1. Duração do contrato

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.2.2. Reajustamento de preços

Na forma do que dispõe o art. 25, parágrafo 7º da Lei nº 14.133/21 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo EMOP, que deverá retratar a variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual.

4.2.3. Garantia financeira

A garantia financeira, prevista no artigo 98 da Lei nº 14.133/21, tem por objeto assegurar a execução do contrato administrativo, ressaltando-se que a lei remete à discricionariedade da Administração sua exigência.

"A exigência da garantia do contrato, em contratações com riscos mais significativos, terá três finalidades: (i) afastar licitantes que tenham riscos mais consideráveis de não executar o objeto do contrato; (ii) depois de celebrado o contrato, incentivar, ainda mais, o particular a cumprir suas obrigações, em razão da possibilidade de liberação ou restituição da garantia pela Administração (art. 100 da NLLCA) ou para não comprometer sua reputação perante instituição financeira ou seguradora responsável pela emissão da garantia; (iii) na hipótese de inexecução do contrato, conforme inciso III, do art. 139 da NLLCA, suportar os prejuízos ocasionados à Administração, facilitar o recebimento de multas aplicadas, viabilizar o pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas e, em algumas situações, adiante comentadas, promover a conclusão do objeto do contrato pela seguradora." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Volume 2. Ed. Fórum. Rafael Amorim de Amorim e outros. Fl.292/293).

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

4.2.3.1. Da cláusula de Retomada

Ao contratado é permitido optar pela modalidade de garantia conforme art.96 §1º da lei 14.133/21.

No inciso II, art.96 da lei 14.133/21 prevê a modalidade a possibilidade do seguro garantia, incluindo a possibilidade da cláusula de retomada nas condições dos seguros garantia que tenham por objeto a garantia de obrigações relacionadas a contratos de grande vulto.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art.102, desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

De acordo com o previsto o art. 99 da lei 14.133/202, são consideradas de grande vulto as obras, serviços e/ou fornecimentos cujo valor total estimado supere o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (art. 6º, inciso XXII) e a

importância segurada das apólices deve corresponder a 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

A presente demanda trata-se de serviço comum de engenharia, desse modo, sugere-se a não aplicabilidade do direito de retomada na presente demanda, devido ao valor e a natureza comum do mesmo.

4.2.3.2. Da cláusula de Matriz de Riscos

Na nova lei de licitações, a Matriz de Risco, é conceituada no artigo 6º, inciso XXVII, como cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Trata-se de, na fase do planejamento, tentar prever os fatos que, se virem a ocorrer, possam desequilibrar econômica e financeiramente o contrato, definindo antecipadamente as responsabilidades das partes.

A Lei 14.133/21 estabelece que a utilização da Matriz de Riscos é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória nas contratações de grande vulto e também nas contratações integradas e semi-integradas.

A presente demanda trata-se de serviço comum de engenharia, desse modo, sugere-se a não aplicabilidade do uso da matriz de risco na presente demanda, devido ao valor e a natureza comum do mesmo.

4.2.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo.

Desta forma, os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o Decreto Estadual nº 43.629/12, bem como as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber (à título de boas práticas).

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEPOL, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir: Descarte de entulhos em aterros controlados; Utilização – MTR e CTR no transporte de material (entulho e descartes); Utilização de empresas certificadas; Separação dos resíduos por classes A, B, C e D; Economia de energia; Economia de água e sua reutilização; Reciclagem de lixo; Redução na utilização e aquisição dos compostos em hidrocarbonetos aromáticos Classe D; Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

4.2.5. Forma de pagamento

4.2.5.1. A forma de pagamento observará a natureza distinta de cada modalidade de serviço contratado, nos seguintes termos:

a) Manutenção preventiva – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, após a efetiva prestação dos serviços programados no período e o devido atesto pelos fiscais do contrato, em consonância com o cronograma físico-financeiro id.132486352.

b) Manutenção corretiva – O pagamento será realizado por Ordem de Serviço executada e atestada, após a efetiva conclusão de cada intervenção e o devido atesto pelos fiscais do contrato, mediante apresentação de nota fiscal correspondente. O somatório das OSs pagas a este título não poderá exceder a parcela estimada destinada à manutenção corretiva, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, já embutida no valor total da contratação, nos termos do item 2.4 do Termo de Referência.

b.1) A parcela estimada destinada à manutenção corretiva possui natureza exclusivamente orçamentária, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

b.2) Caso o valor estimado destinado à manutenção corretiva não seja integralmente utilizado em determinado mês, o saldo remanescente será acumulado para os meses subsequentes, até o limite da parcela estimada correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, já embutida no valor total da contratação, sem que tal acúmulo gere obrigação de consumo por parte da

Administração.

b.3) Toda intervenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças e componentes, depende de prévia autorização da fiscalização contratual e de justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA.

b.4) Os valores unitários de peças e componentes deverão observar a planilha EMOP ref. abril/2026. Na hipótese de item não constante dessa tabela, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica acompanhada de no mínimo 3 (três) cotações de mercado, sujeitas à aprovação do fiscal do contrato.

b.5) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover pesquisa de preço junto ao mercado para verificar os valores praticados. Constatando preço inferior ao indicado pela CONTRATADA, dará conhecimento a esta para que forneça pelo menor preço apurado.

b.6) Na hipótese de fornecedor exclusivo de componente, a CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade do fornecedor, acompanhada de cópia de nota fiscal de venda já realizada desse componente a terceiros, ou declaração do fornecedor de que o componente nunca foi anteriormente comercializado.

c) Ressalta-se que o valor total da contratação engloba a manutenção preventiva e corretiva.

4.2.5.2. A CONTRATADA fará jus aos serviços efetivamente executados, após período determinado no cronograma físico-financeiro.

4.2.5.3. O cronograma físico financeiro dos serviços possui a seguinte previsão:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
1	Categoria 01- Serviços de Escritório Laboratório e Campo	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %	100,00 %
2	Categoria 05 - Serviços Complementares	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %	100,00 %
3	Categoria 15 - Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Mecânicas	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %	100,00 %
4	Categoria 17 - Pinturas	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %	100,00 %
5	Categoria 19 - Aluguel de Equipamentos	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %	100,00 %
6	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %	100,00 %

4.2.5.4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até assinatura do contrato.

4.2.5.5. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.2.5.6. Para fins de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhadas a Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através dos e-mails pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br , para o efetivo pagamento, previamente atestada pelos fiscais da contratação.

4.2.5.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou documento por culpa da CONTRATADA, o

prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.2.6. Possibilidade de subcontratação

Segundo entendimento geral, se faz aplicável a subcontratação nos certames, tendo em conta que a ideia da subcontratação é permitir que o licitante vencedor execute os serviços mais especializados mediante a contratação de terceiros, porém, sob sua responsabilidade; alertando-se para que não seja alcançada parcela de maior relevância do objeto.

Exigir que uma empresa execute integralmente o serviço, mesmo que na prática do mercado ele seja frequentemente subcontratado, restringirá a competição do certame, uma vez que várias empresas podem não conseguir atender a todas as necessidades contratuais. Esse posicionamento já foi abordado em manifestação do TCU e da doutrina:

(...)

A cláusula 12, § 4.º, da minuta do termo de contrato., vedou, de forma indevida, a subcontratação do fornecimento de bancos de capacitores série - o que restringiu o caráter competitivo da licitação apenas aos fornecedores e/ou fabricantes do equipamento –, quando poderia tê-la permitido mediante exigência de comprovação de capacidade técnica de empresas que viessem a ser subcontratadas, no tocante à gestão e execução de obras ou serviços análogos. em afronta ao disposto no art. 78, caput, e § 1º, da Lei 13.303/2016"

(Acórdão 2.021/2020, Plenário, rel. Min. Ana Arraes).

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1350)

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste documento, principalmente os de parcela maior relevância: **item 3, Categoria 15 - Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Mecânicas da planilha orçamentária .**

Conforme manifestação da equipe técnica (115181474) vislumbra-se a possibilidade de subcontratação de parte dos serviços a serem executados: **item 5.2, 19.010.0025-C, Categoria 19 - Aluguel de Equipamentos.**

"A subcontratação será admitida mediante prévia autorização do contratante e somente poderá ocorrer para parte dos serviços relacionados à desobstrução de redes coletoras, remoção e transporte do excesso de lodo proveniente das atividades, que se encontra depositado nos tanques das estações elevatórias, garantindo também a destinação e o descarte adequados, sempre em conformidade com as normas e legislações vigentes."

4.2.7. Possibilidade de participação de Consórcio

Considerando que o objeto não se enquadra na definição de obra ou serviço de alta complexidade ou vulto que justifique a união de empresas, e buscando maximizar a competição e a obtenção do menor preço para a Administração Pública, fica VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio neste pregão eletrônico, com fundamento no Art. 15, caput, da Lei nº 14.133/21.

4.2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Em atendimento ao disposto na Orientação Normativa nº 08 da PGE-RJ, entende-se pela não participação de cooperativas:

Orientação Administrativa PGE nº 08 (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, coqueiragem e operação de elevadores.

Publicado: DO I, de 20/12/18 Pág. 55.

Publicado: DO I, de 17/05/2024 Pág. 26 – Alteração no título.

4.2.9 Regime de execução

Observou-se que o regime de execução da presente contratação se enquadra como uma “empreitada mista”, visto que os serviços de manutenção preventiva serão exercidos por empreitada por preço global, e os serviços de manutenção corretiva com a

reposição de peças e componentes, por serem eventuais e sob demanda, seguirão o regime de empreitada por preço unitário, remunerados por Ordem de Serviço executada e atestada pelos fiscais do contrato. Para fins orçamentários, foi estimada a parcela correspondente à manutenção corretiva em 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, já embutida no valor total da contratação, sem que tal estimativa gere obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nos termos do item 2.4 do Termo de Referência.

O valor de reserva para manutenção corretiva deverá constar na proposta da LICITANTE e integrará o contrato, sem que sua previsão implique obrigação de consumo total pela CONTRATANTE.

4.2.9.1 Critério de Julgamento

O critério de julgamento tem por parâmetro o menor preço global. As medições serão realizadas por etapas, conforme a execução dos serviços.

4.2.10 Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e transição contratual

O objeto deste termo não requer a transferência de conhecimento ou tecnologia.

4.2.11. Das Infrações e Sanções Administrativas

- a) A contratada se submeterá ao regime de sanções previsto na Lei nº 14.133/21.
- b) No tocante à multa compensatória, espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida, a mesma está prevista no parágrafo único, do art. 162 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual *“A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei”*.
- c) Conforme disposto em nota explicativa da minuta-padrão de contrato de aquisição da Procuradoria Geral do Estado - PGE, o percentual da referida multa deverá ser definido pelo Administrador, no caso concreto, sendo o seu valor-limite aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- d) Considerando-se que o valor máximo da multa moratória é de 30% do valor contratual, tem-se que o parâmetro a ser utilizado pelo gestor varia entre 30% e 100%.
- e) Considerando as possibilidades de combinação entre probabilidade e impacto relativas ao chamado risco ocupacional, temos as tabelas de referência a seguir.

Escala qualitativa de classificação	
Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Probabilidade		Impacto	Risco
5	x	5	25
5	x	10	50
5	x	15	75
10	x	10	100
10	x	15	150
15	x	15	225

- f) Considerando-se os cenários possíveis de nível de risco, resta estabelecido o percentual de incidência da multa

compensatória nos seguintes patamares:

Risco	Percentual da Multa Compensatória
25	30%
50	40%
75	50%
100	60%
150	70%
225	80%

g) Considerando o mapa de riscos (115192287) e os cenários possíveis de nível de risco (R5 e R6), sugere-se o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a ser ratificado pelo Ordenador de Despesas.

h) Ressalta-se que a aplicação da multa não exclui as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

4.3. Seleção do fornecedor

4.3.1. Regime de contratação

O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.3.2. Âmbito da licitação

Sabendo-se que o objeto a ser adquirido é matéria comum no mercado nacional, sendo produzido e comercializado por um vasto número de empresas e fornecedores, a equipe de planejamento assente que a licitação será em âmbito nacional.

4.3.3. Orçamento sigiloso ou público

Consoante ao art. 24 Lei 14.133/21, sugere-se que o orçamento da presente da contratação não seja sigiloso, uma vez que quando da realização da pesquisa preliminar do mercado neste Estudo Técnico Preliminar, não se verificou grande oscilação nos preços praticados ao objeto a ser adquirido, não se vislumbrando a necessidade de adoção do sigilo para obtenção de melhores propostas dos fornecedores no certame.

4.3.4. Forma e critérios de seleção

a) Modalidade de licitação

Considerando a pluralidade de fornecedores para o objeto em tela, o fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

b) Modo de Disputa

Será o aberto e fechado, na forma do estabelecido no artigo 56 da Lei 14.133/21.

c) Proposta de preços

O prazo de validade das propostas seja de 60 (sessenta) dias corridos, na forma do art. 22 do Decreto nº 48.778/23.

4.3.5. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

No que concerne à documentação de habilitação da contratada, a relação será inserida no Termo de Referência, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº 14.133/21.

4.3.6. Qualificação Técnica

A equipe de planejamento concluiu pela necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, com fundamento legal no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, que permite:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

Justificando-se a exigência, tendo em vista que através do(s) referido(s) documento(s), a Administração pode verificar se a empresa licitante retém de experiência anterior e possui os requisitos operacionais para a perfeita execução do contrato.

Consoante ao previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a natureza do serviço a ser contratado, para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Justificando-se a exigência, tendo em vista que através do(s) referido(s) documento(s), a Administração pode verificar se a empresa licitante retém de experiência anterior e possui os requisitos operacionais para a perfeita execução do contrato.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a execução da contratação, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a.1) Comprovação da experiência mínima de 20% (vinte por cento) na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de anos serem ininterruptos.

a.2) Os atestados deverão referir-se a aquisições realizadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3). Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

a.4). Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica ou termo de responsabilidade técnica, por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b.1. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

b.1.1. Para *Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Mecânica*.: conforme parcela de maior relevância: Categoria 15 - Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Mecânicas

b.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde

que a substituição seja aprovada pela Administração.

c. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia ou CRT - Conselhos Regionais de Técnicos.

4.3.7. Qualificação Econômico-financeira

Com o intuito de avaliar a saúde financeira da empresa, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.2.1) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

c.3) Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

c.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção d índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

d.1) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.3.8. Visita técnica

A visita técnica tem um importante papel no dimensionamento do serviço pelos licitantes (e, consequentemente, de sua precificação), assim como no esclarecimento de dúvidas que possam surgir pelos interessados.

Dessa forma, será facultado ao licitante comparecer fisicamente aos locais da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

O licitante, quando for realizar a visita técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da empresa assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da visita na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

A opção pela visita física para a realização de visita técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não visitar o local onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo que acompanhará o Termo de Referência, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

O agendamento para a realização de visita técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: DLOG/SE (Serviço de Engenharia e Manutenção), por meio do telefone (21) 2332-9839, em dias úteis nos horários de 10h às 16h, ou através do e-mail sspedgaf@pcivil.rj.gov.br.

A visita técnica deverá ser agendada pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação. A visita poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE

5.1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

5.2. Capacitação de pessoal

Na presente demanda não há o que se falar em capacitação de pessoal.

5.3. Proposta de cronograma de atividades e seus responsáveis

Os serviços de reparos e adequações serão executados durante ou após o horário de expediente do trabalho, não sendo necessária a instalação provisória dos servidores e colaboradores em outro prédio, ou paralisação temporária das atividades laborais.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e concluiu pela VIABILIDADE da contratação.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO				
ID	Email/Telefone	Nome e Cargo do Servidor	Lotação	
5.133.294-9	felipemeneses@pcivil.rj.gov.br (21) 2332-9839	Felipe Mesquita de Meneses Chefe do SE/DLOG/ DGAF Integrante Requisitante e Técnico	DGAF/SE	
5.133291-4	josevalenca@pcivil.rj.gov.br (21) 98257-9889	José Leonardo Valença Assistente II/ Integrante Técnico	DGAF/SE	
5.148.495-1	andre.lopes@pcivil.rj.gov.br (21) 99580.3561	André Calheiros Lopes Assistente - II / Integrante Técnico	DGAF/SE	
5.127.526-0	tbarbosa@pcivil.rj.gov.br	Thatyane Marques de C. Barbosa Assistente / Integrante Administrativo	DGCC/DPC	

9. ANEXOS

Integram o presente ETP os seguintes Anexos:

Anexo I - Relatório de vistoria - 125487252

Anexo II - Orçamento Manutenção de Elevatórias - 115033534

Anexo III - Orçamento Completo Desonerado - 132486352

Anexo IV - Orçamento Completo Onerado - 132486352

Anexo V - Orçamento e BDI em branco - 115190855

Anexo VI - Memória de Cálculo Serviço de Manutenção - 125481964

Anexo VII - Declaração de realização de vistoria

Anexo VIII - Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto contratual

Anexo IX -Modelo de Ordem de Serviço CIDPOL - 127298818

Anexo X -Modelo de Ficha de Atendimento Técnico - 127299885

Anexo XI -Plano de Manutenção - 127329094

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À/Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/2026) Secretaria de Estado de Polícia Civil

_____(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** ter sido designado pela (Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências do imóvel situado no CIDPOL, localizada na Avenida Dom Helder Câmara, 2.066 – Benfica / Rio de Janeiro / RJ., com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todas as instalações à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas para a execução do serviço, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ).

Anexo VIII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO
OBJETO CONTRATUAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro

Ref. (Pregão Eletrônico nº ____/2026) **Secretaria de Estado de Polícia Civil**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, telefone nº. _____, por meio de seu representante legal (procuração anexa), sr. (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação e para os devidos fins de direito, optou por não realizar a vistoria técnica dos locais de realização do serviço.

Declaramos que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o objeto.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

(Nome do representante legal ou procurador e Número da Carteira de Identidade e CPF)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel
timbrado c/ CNPJ)

(Assinatura do representante legal ou procurador)

(Nome do representante legal ou procurador e Número da Carteira de Identidade e CPF)



Documento assinado eletronicamente por **José Leonardo dos Santos Valença, Assistente II**, em 02/07/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Calheiros Lopes, Assistente II**, em 02/07/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Mesquita de Meneses, Assistente II**, em 03/07/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **THATYANNE MARQUES DE CARVALHO BARBOSA, Assistente II**, em 03/07/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132375181** e o código CRC **FDF4F005**.

Referência: Processo nº SEI-360018/000665/2025

SEI nº 132375181

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>